



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90061/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

OBJETO

1.1. Contratação de serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros e pequenas cargas, com fornecimento de plataforma informatizada, aplicativo para smartphones e ambiente web, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO

Item	Especificação	CATSER	Quantidade estimada de km rodados (24 meses) (A)	Preço do km rodado (B)	Taxa de administração % (C)	Preço Unitário Máximo Aceitável do km rodado (D= B x C)	Preço total Máximo Aceitável para 24 meses (E = D x A)
1	Serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros e pequenas cargas, com fornecimento de plataforma informatizada, aplicativo para smartphones e ambiente web, por meio de carro comum , Local: Os serviços serão prestados regularmente no Município de São Paulo e eventualmente nos demais Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, podendo excepcionalmente, ser estendidos a algum outro Município com distância de até 100 km.	24198	52.166	R\$ 4,38.	0%	R\$ 4,38	R\$ 228.487,08
2	Serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte individual remunerado de pequenas cargas, com fornecimento de plataforma informatizada, aplicativo para smartphones e ambiente web, por meio de motocicleta ,	24198	9.274	R\$ 4,00	0%	R\$ 3,49	R\$ 32.366,26



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

	Local: Os serviços serão prestados regularmente no Município de São Paulo e eventualmente nos demais Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, podendo excepcionalmente, ser estendido a algum outro Município com distância de até 100 km.						
3	Serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, com fornecimento de plataforma informatizada, aplicativo para smartphones e ambiente web, por meio de carro executivo. Local: Os serviços serão prestados regularmente no Município de São Paulo e eventualmente nos demais Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, podendo excepcionalmente, ser estendido a algum outro Município com distância de até 100 km.	24198	4.905	R\$ 4,71	0%	R\$ 4,71	R\$ 23.102,55
PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (SOMATÓRIA DOS PREÇOS TOTAIS (E) DOS ITENS 1 A 3)							R\$ 283.955,89

1.1.1. A estimativa para 24 (vinte e quatro) meses de consumo/utilização para a prestação dos serviços por meio de carro comum é o quantitativo de 52.166 km rodados e de 2.713 chamadas, considerando-se tanto os anos não eleitorais quanto os eleitorais.

1.1.2. A estimativa para 24 (vinte e quatro) meses de consumo/utilização para a prestação dos serviços por meio de motocicleta é o quantitativo de 9.274 km rodados e de 482 chamadas.

1.1.3. A estimativa para 24 (vinte e quatro) meses de consumo/utilização para a prestação dos serviços por meio de carro executivo é o quantitativo de 4.905 km rodados e de 284 chamadas.

1.1.4. Preço máximo aceitável para o quilometro rodado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM RODADOS para 24 meses	QUANTIDADE ESTIMADA DE CHAMADAS para 24 meses	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL DO KM RODADO
------	---------------	---	---	-------------------------------------



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1	serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros e pequenas cargas, com fornecimento de plataforma informatizada, aplicativo para smartphones e ambiente web por meio <u>carro comum</u> .	52.166	2.713	R\$ 4,38
2	serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte individual remunerado de pequenas cargas, com fornecimento de plataforma informatizada, aplicativo para smartphones e ambiente web por meio <u>motocicleta</u>	9.274	482	R\$ 3,49
3	serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, com fornecimento de plataforma informatizada, aplicativo para smartphones e ambiente web por meio <u>carro executivo</u> .	4.905	284	R\$ 4,71

1.1.5. A taxa de administração seguirá as disposições constantes dos itens 4.35 ao 4.38.

1.2. Os serviços aos quais se referem o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com os incisos XIII e XLI do artigo 6º, o parágrafo 2º do artigo 17 e o artigo 29, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzido(s) eventual(is) desconto(s) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.5. A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.6. A licitação ocorrerá por GRUPO ÚNICO.



Prazo de Vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada, respectivamente, nos tópicos 4 e 6 dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e "e" da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Na presente contratação não será exigida comprovação de atendimento de critérios de sustentabilidade de acordo com a justificativa contida nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

4.2. Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

Da exigência de prova

4.3. Não haverá a exigência de apresentação de prova.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços, devendo administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.1. O contrato, quando cabível, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Condições de execução



4.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de intermediação e/ou agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros e de pequenas cargas, por meio de aplicativo para smartphones e plataforma web, para atender autoridades, servidores e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

4.6.2. Os serviços de transporte serão prestados pelos motoristas cadastrados junto à CONTRATADA diretamente aos usuários cadastrados, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

4.6.3. O serviço de intermediação e agenciamento de transporte individual de passageiros e pequenas cargas deverá ser prestado através de aplicativo e ambiente web para gerenciamento da utilização, bem como a hospedagem dos dados, enquanto durar a contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

4.7. Os serviços serão prestados regularmente no Município de São Paulo e eventualmente nos demais Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, podendo excepcionalmente, ser estendidos a algum outro Município com distância de até 100 km.

4.7.1. Os endereços das Unidades do TRE/SP onde se localizam os Centros de Custos constam no Apêndice.

4.8. Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

Definições

4.9. Aplicativo: Solução concebida para processar dados com o objetivo de facilitar e reduzir o tempo de execução de uma tarefa determinada pelo usuário.

4.10. Intermediação: Ação de fazer algo que alguém não tem condições ou recursos para fazer. No caso concreto, Pessoa Jurídica responsável por cadastrar motorista, verificar sua documentação, efetuar o repasse dos valores financeiros devidos aos motoristas, disponibilizar aplicativo, emitir relatórios de gestão e controle, dentre outras atividades de auxílio à execução, controle e gestão do transporte individual de passageiros e pequenas cargas.

4.11. Agenciamento: Ação de colocar em contato pessoas com interesses comuns. No caso concreto, Pessoa Jurídica responsável pela tarefa de colocar em contato o usuário final com sua base de dados de motoristas cadastrados.

Funcionalidades do sistema

4.12. O sistema da CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados ao Centro de Custos, conforme Apêndice.
- b) Acesso para gerenciamento, pela Seção de Transportes - Setrans, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.
- c) Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição do veículo/transporte a ser utilizado, dos limites de utilização de cada um, bem como possibilitando inserção de limites por Centro de Custos.
- d) Registro de avaliação dos serviços pelos usuários que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos.



- e) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de computador pessoal (Pc), ultrabook, notebook ou tablet.
- f) Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera, o início da corrida e a chegada ao destino final, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, identificação e caracterização (especificação) do veículo, bem como permitir que o passageiro avalie o serviço prestado.
- g) O sistema deverá permitir a contestação de corridas por parte do usuário, incluindo casos como: valores incorretos, não realização do trajeto ou atraso no atendimento. Caso o sistema não possua essa funcionalidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal alternativo de contato, como e-mail.
- h) O sistema deverá permitir a solicitação de corridas para terceiro, sendo que a despesa será vinculada ao Centro de Custos requisitante.
- i) Disponibilização online dos dados das corridas para consulta por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pela Seção de Transportes – Setrans e pela CONTRATANTE.

4.12.1. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

- a) Identificação do veículo.
 - a.1) Carro executivo, que será utilizado em situações específicas, após autorização da Seção de Transporte – Setrans;
 - a.2) Carro comum;
 - a.3) Motocicleta, utilizada somente para transporte de carga.
- b) Identificação da placa do veículo.
- c) Identificação do condutor.
- d) Endereço de origem.
- e) Endereço de destino.
- f) Quilometragem total percorrida.
- g) Percorso realizado.
- h) Data e horário da solicitação/chamada da corrida.
- i) Data e horário do início da corrida.
- j) Data e horário do término da corrida.
- k) Tempo de corrida.
- l) Motivo da corrida (justificativa), o qual deverá ficar registrado no sistema.
- m) Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, tarifa por tempo e/ou distância e outros componentes do preço, se houver).



- n) Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado.
- o) Identificação do usuário que solicitou a chamada.
- p) Identificador único de chamada.
- q) Centro de Custos do TRE-SP.
- r) Relatório com as informações das avaliações realizadas pelos usuários, para acompanhamento da qualidade do serviço.

4.12.2. A prestadora deverá disponibilizar ferramenta que permita a extração automática dos dados de todas as solicitações de chamadas realizadas, desde o início da operação, por programa de computador, em formato aberto e legível por softwares de planilhamento, nos termos do item 4.12.1.

4.12.3. O sistema, bem como os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis no sistema da prestadora, para acesso pela CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.12.4. O sistema deverá permitir a visualização dos dados e geração de relatórios das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

- a) Corridas e gastos por usuário/passageiro.
- b) Corridas e gastos por Centro de Custos.
- c) Corridas e gastos por período de tempo.

4.12.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.

4.12.6. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:

- a) Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
- b) Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/Centro de Custos, desde o início da vigência do contrato.
- c) Pela Seção de Transportes – Setrans e pela CONTRATANTE: acesso completo a todos os Centros de Custos, e os relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

4.12.7. O sistema deve bloquear a opção de transporte de pessoas por meio de motocicleta, sendo somente permitido o transporte de objeto, devendo ainda solicitar uma descrição genérica e sucinta do tipo de encomenda a ser transportada.

4.12.8. Somente após autorização da SeTrans/COSET/SGS o sistema liberará a opção de transporte de cargas por motocicleta ao solicitante.

4.12.9. A opção - carro executivo - somente será disponibilizada no sistema da contratada após solicitação da SeTrans/COSET/SGS à prestadora de serviço.

Solicitação e execução



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4.13. Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da prestadora obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

4.14. A CONTRATADA, ao cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:

4.14.1. Caso os serviços sejam prestados por meio de táxis, nos termos da Lei Municipal n.º 7.329, de 11 de julho de 1969 e normas complementares, o veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de São Paulo através do Departamento de Transportes Públicos (DTP).

4.14.2. Caso os serviços sejam prestados por meio do transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 56.981, de 10 de maio de 2016, e normas complementares, a prestadora deve estar devidamente credenciada pela Secretaria Municipal de Transportes e os veículos e condutores devem obedecer aos termos da regulamentação.

4.14.3. Caso os serviços sejam solicitados em qualquer região fora do Município de São Paulo, os **itens 4.14.1 e 4.14.2** não serão obrigatórios.

4.15. Os serviços serão prestados mediante solicitação de usuários cadastrados pela Seção de Transportes - Setrans, que poderá ser efetuada por:

- a) Aplicativo web da prestadora do serviço;
- b) Aplicativo Mobile - Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.

4.16. As solicitações/chamadas serão imediatas.

4.17. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.18. Depois de efetuada a solicitação, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:

- a) 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas em qualquer região do Município de São Paulo.
- b) 20 (vinte) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas em qualquer região fora do Município de São Paulo.

4.19. A chegada do transporte no local solicitado deverá ser informada ao usuário. O condutor deverá aguardar o usuário por, pelo menos, 10 (dez) minutos a partir da comunicação de chegada.

4.20. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

4.21. O sistema deverá prever o cancelamento de corridas, sem ônus à CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pelo usuário.

Utilização do serviço por usuários

4.22. A Seção de Transporte - Setrans cadastrará os usuários autorizados a utilizar o serviço objeto deste Termo de Referência.

4.23. O usuário receberá um login e uma senha para utilização do serviço.

4.24. O usuário cadastrado solicitará o veículo através de aplicativo para smartphone previamente instalado e/ou ambiente web.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

4.25. A partir do momento da solicitação, o usuário poderá acompanhar pelo aplicativo a estimativa de tempo de espera, bem como o nome, o telefone e a fotografia (facultativo) do motorista que atenderá o chamado e a identificação do veículo.

4.26. O usuário do serviço poderá, a seu critério, recusar os serviços colocados à sua disposição, em função:

- a) do visível estado de conservação do veículo que exponha em risco sua integridade física, como a falta, a danificação ou o funcionamento inadequado do cinto de segurança, das lanternas externas, portas (incluindo as travas), ou de qualquer outro item de segurança do veículo;
- b) da apresentação e do comportamento do motorista, não condizentes com a urbanidade, educação, cortesia e respeito esperados nas relações entre cliente e prestador de serviço.

4.27. A finalização do atendimento se dará com a chegada ao destino e finalização da corrida via aplicativo. Nesse momento, deverá ser informado ao usuário/passageiro o valor correspondente.

4.28. Ao término da corrida o usuário fará a validação da corrida, inclusive do valor apresentado, mediante seu login/senha, por meio de seu telefone celular/smartphone ou, excepcionalmente, em momento posterior em funcionalidade da aplicação web.

4.29. Após a finalização da corrida, o usuário deve avaliá-la, bem como ao condutor que a executou.

4.30. Somente serão considerados para cobrança os atendimentos validados pelo usuário.

4.31. Caso existam corridas sem a validação do usuário, o sistema deverá realizar envios diários de e-mail para este, bem como para o responsável do Centro de Custos correspondente, para que seja realizada a validação.

4.32. Após a finalização da corrida, o usuário, o Gestor do Centro de Custos e a Seção de Transporte - Setrans – com opção de inibição do envio no caso desta – receberão correspondência eletrônica com as informações da corrida para controle, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do veículo e do motorista, além do valor da corrida.

4.33. Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.

Tarifas e medição dos serviços

4.34. O serviço será medido, em cada corrida, a partir da metodologia adotada regularmente pela CONTRATADA.

4.35. Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas ao final de cada mês seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços.

4.36. Sobre o valor apurado das corridas do mês de referência, será aplicado o percentual referente à Taxa de Administração.

4.37. A prestadora cobrará pelas corridas o valor apurado após a aplicação da Taxa de Administração.

4.38. O valor da Taxa de Administração deverá contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como treinamento, disponibilização dos sistemas informatizados, administração, emissão, processamento, transporte, entrega, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

contribuições parafiscais e demais necessários à plena execução dos serviços, não gerando qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

4.39. Para fins de reajuste do preço, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

4.40. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.

4.41. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada ao destino final.

4.42. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

4.43. A cobrança de cada corrida se dará em comparativo entre o valor apurado individualmente para cada trajeto, nos termos do **item 4.34** deste Termo de Referência, e o valor fixado de remuneração do quilômetro rodado, prevalecendo o menor valor apurado.

4.44. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da NF.

Especificação dos veículos a serem disponibilizados

4.45. Todos os veículos, inclusive as motocicletas, a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ter no máximo 08 (oito) anos de uso e estarem em perfeitas condições de uso e segurança.

4.46. No caso dos carros executivos e comuns, estes devem ter ar-condicionado e 04 (quatro) portas.

4.47. Os serviços deverão ser prestados por veículos que obedeçam fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

4.48. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas na legislação do município de atuação.

Cadastramento dos condutores

4.49. A CONTRATADA deverá observar, quando do cadastramento dos condutores:

4.49.1. Que os veículos sejam conduzidos por motoristas profissionais, devidamente credenciados e cadastrados no órgão público competente.

4.49.2. Não permitir, sob nenhuma hipótese, a condução em serviço com CNH suspensa ou de categoria diferente da exigida por lei.

Valor dos serviços de gerenciamento de chamadas

4.50. As estimativas de consumo/utilização para a prestação dos serviços seguem descritas nos **itens 1.1.1. a 1.1.3.**



4.51. Os quantitativos constantes dos **itens 1.1.1 a 1.1.3.** constituem mera previsão, não estando a CONTRATANTE obrigada a solicitá-los em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

4.52. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

Prazo para início das atividades

4.53. O início da execução dos serviços deverá ser, impreterivelmente, em 20/11/2025, nos seguintes termos:

4.53.1.1. Para implantação e acesso ao sistema mencionado no **item 4.12** será de até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

4.53.1.2. O prazo para a disponibilização do treinamento, pela CONTRATADA, será de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.53.1.3. A implantação do sistema, seu acesso e a disponibilização do treinamento devem ocorrer, impreterivelmente, antes da data assinalada no item 4.53.

Treinamento

4.54. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento a todos os gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, tendo a duração mínima de 04 (quatro) horas.

4.55.1. O treinamento deverá compreender:

- a) A geração de Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI;
- b) A apresentação do Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- c) A Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração, e o gerenciamento e utilização das ferramentas de controle e planejamento, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

4.56. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

4.57. A CONTRATADA também disponibilizará todo o treinamento, necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, igualmente sem custo adicional para a contratante como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores do Sistema, que lhe serão formalmente indicados.

4.58. Todos os treinamentos serão ministrados no formato on-line e deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.59. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



5. MODELO DE GESTÃO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6. O preposto deverá ser indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II).

5.7. Nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços, um novo preposto deverá ser indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando-se sua qualificação por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: setrans@tre-sp.jus.br.

5.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



5.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.

5.13. O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

5.15. O fiscal técnico comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e em caso de avaliações negativas, registrar em relatório a ser encaminhado ao setor competente.

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

5.18. Além do disposto acima, a CONTRATADA obedecerá às seguintes determinações:

5.18.1. Proceder à execução do(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência, dentro dos parâmetros estabelecidos;

5.18.2. Responsabilizar-se pela qualidade do(s) serviço(s) executado(s), bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo;

5.18.3. Acatar as orientações da CONTRATANTE;

5.18.4. Manter, permanentemente, um representante credenciado (preposto) para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE, com autoridade para resolver pendências que surgirem e solucionar problemas relacionados com a execução do contrato, mantendo atualizadas todas as formas de contato, como endereço físico, telefone, celular e endereço eletrônico, até o final da vigência do contrato;

5.18.5. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

5.18.6. Consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização por intermédio de servidor (es) indicados pela CONTRATANTE, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o serviço prestado;

5.18.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

5.18.8. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



5.18.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

5.18.10. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

5.18.11. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários ou prestadores de serviço a servidores ou cargas da CONTRATANTE na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

5.18.12. Comprovar como requisito para a assinatura do contrato, atendimento nos bairros citados no Apêndice deste Termo de Referência;

5.18.13. Informar à Seção de Transporte – Setrans, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo;

5.18.14. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;

5.18.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

5.18.16. Atender às determinações da fiscalização contratual, devendo, inclusive, disponibilizar todas as condições necessárias para permitir à CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

5.18.17. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados e informações que lhe sejam fornecidos e que tiver acesso por ocasião da contratação.

5.18.17.1. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização.

5.18.17.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

5.18.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.18.19. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.

5.18.20. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

5.18.21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.18.22. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.18.23.** Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 5.18.24.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os motoristas dos veículos, passageiros, terceiros e as cargas transportadas, quando da prestação do serviço de transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 5.18.25.** Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 5.18.26.** Informar à CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 5.18.27.** Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 5.18.28.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 5.18.29.** Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 5.18.30.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 5.18.31.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes no edital e no Contrato e nos termos da legislação vigente.
- 5.18.32.** Observar as normas pertinentes à acomodação de cães-guia, quando aplicável.
- 5.18.33.** Proibir que motoristas ou usuários fumem no interior dos veículos.

OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE

- 5.19.** Além do disposto acima, a CONTRATANTE obedecerá às seguintes determinações:
- 5.19.1.** Emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao(s) serviço(s) solicitado(s) em cada fechamento mensal.
- 5.19.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, atestando a execução do(s) serviço(s), objeto do ajuste.
- 5.19.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do ajuste para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.19.4.** Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 5.19.5.** Solicitar que seja(m) feito(s) o(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações constantes no contrato.
- 5.19.6.** Atestar as faturas correspondentes aos gastos apurados mensalmente.



5.19.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil.

5.19.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.19.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

5.19.10. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

5.19.11. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o objeto contratado.

5.19.12. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.19.13. Efetuar o pagamento dos serviços mensais efetivamente prestados, de acordo com as condições e prazo pactuados. O pagamento mensal será referente ao serviço efetivamente utilizado pela CONTRATANTE, servindo os quantitativos previstos neste Termo de Referência apenas como estimativa de utilização;

5.19.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressão de até 25% do valor total atualizado do contrato, conforme determina o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.15. Cumprir as demais obrigações a seu encargo tal como estipuladas no contrato.

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

5.20. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no momento da validação efetuada pelo usuário, por ocasião da corrida, através de seu login e senha, ou excepcionalmente em momento posterior em funcionalidade da aplicação web.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do veículo utilizado para transporte, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, concomitantemente com o prazo fixado para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal “Governança das Contratações” – página da intranet).

6.5.1. A Seção de Transportes - Setrans realizará a análise do relatório mensal emitido pela CONTRATADA nos termos do **item 4.43** e de toda documentação apresentada à fiscalização.

6.5.2. Ao final de cada período de faturamento e após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado, a Seção de Transportes - Setrans irá apurar o valor total das corridas realizadas, comunicando a CONTRATADA o valor exato dimensionado para emissão da Nota Fiscal ou fatura.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, e após notificação formal à CONTRATADA, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11. Será considerado como recebimento definitivo o atestado do documento fiscal, correspondente à prestação dos serviços, a ser realizada pelo Fiscal da contratação.

Liquidação

6.12. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



6.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1. a data da emissão;

6.15.2. os dados do contrato e da CONTRATANTE;

6.15.3. o valor a pagar; e

6.15.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de dispensa de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

6.18. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



Forma de pagamento

- 6.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
- 6.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.25.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

Regime de Execução

- 7.2.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

- 7.3.** Comprovante de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Transportes, caso os serviços sejam prestados por meio de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.
- 7.4.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.4.1.** Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.4.1.1** Serviço de de gestão de mão de obra de serviços terceirizados, com no mínimo de 15.137 km rodados.
- 7.4.1.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

7.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.4.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.4.6 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.4.7 Quando houver a participação de consórcio, a comprovação de capacidade técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de atestado(s) ou certidão(ões) de cada consorciado.

7.4.8 Em caso de substituição de consorciado, a nova empresa do consórcio deverá comprovar que possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de comprovação de capacidade técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 283.955,89 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

APÊNDICE

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRE/SP

ONDE SERÃO ESTABELECIDOS OS CENTROS DE CUSTOS

UNIDADES DO TRE/SP	ENDEREÇO
Sede I	Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista
Sede II	Rua Dr. Falcão Filho, 121 – Vale do Anhangabaú
Anexo II Patrimônio Geral e Almoxafado	Alameda Nothmann, 1.146 – Santa Cecília
Anexo III	Rua Francisca Miquelina, 135 – Bela Vista
Anexo IV Seção de Arquivo e CEMEL	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 289 – Bela Vista.
Anexo V	Rua Francisca Miquelina, 101 – Bela Vista
001ª Z.E. – Bela Vista	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 453
002ª Z.E. – Perdizes	Rua Dr. Costa Júnior, 509
003ª Z.E. – Santa Ifigênia	Rua Antonio Coruja, 99 / 109
004ª Z.E. – Mooca	Rua Madre de Deus, 427
005ª Z.E. – Jardim Paulista	Rua Clodomiro Amazonas, 41
006ª Z.E. – Vila Mariana	Rua Loefgreen, 2.007
020ª Z.E. – Valo Velho	Rua Elis Maas, 875 / 877
246ª Z.E. – Santo Amaro	Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, 355
247ª Z.E. – São Miguel Paulista	Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, 134
248ª Z.E. – Itaquera	Rua Paulo Lopes Leão, 166
249ª Z.E. – Santana	Avenida Leôncio de Magalhães, 357
250ª Z.E. – Lapa	Rua Coriolano, 1978
251ª Z.E. – Pinheiros	Rua Ferreira de Araújo, 536 / 538
252ª Z.E. – Penha de França	Rua Jorge Augusto, 258
253ª Z.E. – Tatuapé	Praça Santa Terezinha, 43 / 47
254ª Z.E. – Vila Maria	Rua Ararituaba, 936 / 938
255ª Z.E. – Casa Verde	Avenida Casa Verde, 1.819
256ª Z.E. – Tucuruvi	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 657
257ª Z.E. – Vila Prudente	Avenida Paes de Barros, 3.237
258ª Z.E. – Indianópolis	Rua Clodomiro Amazonas, 41
259ª Z.E. – Saúde	Rua Itapiru, 174
260ª Z.E. – Ipiranga	Rua Bom Pastor, 2.204
280ª Z.E. – Capela do Socorro	Avenida Atlântica, 1.551
320ª Z.E. – Jabaquara	Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.917
325ª Z.E. – Pirituba	Avenida Raimundo Pereira Magalhães, 4.586
326ª Z.E. – Ermelino Matarazzo	Avenida Boturussu, 874
327ª Z.E. – Nossa Senhora do Ó	Avenida Paula Ferreira, 60
328ª Z.E. – Campo Limpo	Rua Américo Falcão, 251 / 257



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

346ª Z.E. – Morumbi	Rua Ibiapaba, 422
347ª Z.E. – Vila Matilde	Rua Fernão Albernaz, 400
348ª Z.E. – Vila Formosa	Rua Cristóvão Girão, 132
349ª Z.E. – Jaçanã	Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontim, 94
350ª Z.E. – Sapopemba	Avenida Sapopemba, 6.214
351ª Z.E. – Cidade Ademar	Avenida Cupecê, 1.147
352ª Z.E. – Itaim Paulista	Rua Monte Camberela, 342
353ª Z.E. – Guaianases	Rua Serra do Mar, 180
371ª Z.E. – Grajaú	Rua Antônio Carlos Tacconi, 45
372ª Z.E. – Piraporinha	Rua Professor Barroso do Amaral, 32
373ª Z.E. – Capão Redondo	Estrada de Itapecerica, 2.720
374ª Z.E. – Rio Pequeno	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.140
375ª Z.E. – São Mateus	Rua Elísio Ferreira, 506
376ª Z.E. – Brasilândia	Rua Bonifácio Cubas, 567
381ª Z.E. – Parelheiros	Avenida Pedro Roschel Gottzfriz, 210
389ª Z.E. – Perus	Rua Demifonte, 208
390ª Z.E. – Cangaíba	Avenida Cangaíba, 1.158
392ª Z.E. – Ponte Rasa	Avenida São Miguel, 3.906
397ª Z.E. – Jardim Helena	Rua Cocá, 633
403ª Z.E. – Jaraguá	Estrada de Taipas, 412
404ª Z.E. – Cidade Tiradentes	Rua Álvaro da Costa, 28
405ª Z.E. – Conj. José Bonifácio	Estrada Itaquera-Guaianazes, 2.120
408ª Z.E. – Jardim São Luiz	Rua Américo Falcão, 251/257
413ª Z.E. – Cursino	Avenida Cursino, 3821 / 3823
417ª Z.E. – Parque do Carmo	Avenida Líder, 3114 / 3116
418ª Z.E. – Pedreira	Avenida Nossa Senhora do Sabará, 4.051
420ª Z.E. – Vila Sabrina	Avenida Roland Garros, 1.013
421ª Z.E. – Conj. Teotônio Vilela	Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1.815
422ª Z.E. – Lauzane Paulista	Avenida Santa Inês, 864